**SEXTO ADITAMENTO AO** **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 20ª E 21ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.**

**I - PARTES**

Por meio deste instrumento particular, as partes:

**NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n° 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”).

A Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2015, o “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários*”, conforme aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017, em 18 de setembro de 2018 e em 02 de janeiro de 2019 (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários representados pela CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 20ª e 21ª Séries de sua 1ª Emissão (“Emissão”);
2. em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 24 de junho de 2019 (“AGC”) foi deliberada a prorrogação da data de vencimento do financiamento imobiliário objeto do *Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*, celebrado em 17 de dezembro de 2014 e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017,em 26 de dezembro de 2017 e em 02 de janeiro de 2019, para o dia 06 de janeiro de 2020, e, consequentemente, da data de vencimento dos CRI, que ocorreria no dia 01 de julho de 2019 para o dia 07 de janeiro de 2020, dentre outros itens;
3. as Partes declaram que a celebração deste Aditamento, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

**RESOLVEM** firmar o presente *Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A.* (“Aditamento”).

**III – CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

* 1. Definições: Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1.Objeto: O presente Aditamento tem por objeto (i) a alteração da data de vencimento dos CRI para o dia 07 de janeiro de 2020, (ii) a alteração da Cláusula 10.4 do Termo de Securitização, para fazer constar os valores dos honorários do Agente Fiduciário, a partir de julho de 2019 (inclusive), (iii) inclusão da cláusula 13.1.2 para constar a remuneração devida à Emissora, a partir de julho de 2019 (inclusive).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1.Alterações e Inclusões ao Termo de Securitização: Pelo presente Aditamento e em conformidade com o disposto no item 2.1. acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a definição do termo “Data de Vencimento na cláusula 1.1; (ii) os honorários do Agente Fiduciário previsto na cláusula 10.4; (iii) as despesas do patrimônio separado; e (iv) incluir a remuneração devida à Emissora, conforme os seguintes termos e redação:

*“1.1. Definicões: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições,*

*sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:*

|  |  |
| --- | --- |
| *“Data de Vencimento”:* | *É a data de vencimento dos CRI, qual seja, 07 de janeiro de 2020;* |

*(...)”*

*“3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:*

| ***20ª Série – CRI Seniores*** |  | ***21ª Série – CRI Subordinados*** |
| --- | --- | --- |
| 1. *Emissão: 1ª;*
 |  | 1. *Emissão: 1ª;*
 |
| 1. *Série: 20ª;*
 |  | 1. *Série: 21ª;*
 |
| 1. *Quantidade de CRI Sênior: 01 (um);*
 |  | 1. *Quantidade de CRI Subordinado: 01 (um);*
 |
| 1. *Valor Global da Série: R$* 11.900.000,00*;*
 |  | 1. *Valor Global da Série: R$* 2.100.000,00*;*
 |
| 1. *Valor Nominal Unitário: R$* 11.900.000,00*;*
 |  | 1. *Valor Nominal Unitário: R$* 2.100.000,00*;*
 |
| 1. *Índice de Atualização Monetária: o CRI Sênior não será atualizado monetariamente;*
 |  | 1. *Índice de Atualização Monetária: o CRI Subordinado não será atualizado monetariamente;*
 |
| 1. *Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página na internet (*[*http://cetip.com.br*](http://cetip.com.br)*) (“Taxa DI”), acrescida de uma “Taxa Pré” de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 5.1.1 abaixo;*
 |  | 1. *Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página na internet (*[*http://cetip.com.br*](http://cetip.com.br)*) (“Taxa DI”), acrescida de uma “Taxa Pré” de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 5.1.1 abaixo;*
 |
| 1. *Prêmio: Não há.*
 |  | 1. *Prêmio: O CRI Subordinado receberá a título de prêmio pela Subordinação, durante o Período de Carência, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento.*
 |
| 1. *Data de Vencimento: 07/01/2020, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;*
2. *Periodicidade de pagamento de juros: Em 15/09/2016, e na Data de Vencimento;*
3. *Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.*
4. *Prazo Total: 1.821 dias*
 |  | 1. *Data de Vencimento: 07/01/2020, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total e o Resgate Antecipado;*
2. *Periodicidade de pagamento de juros: Em 15/09/2016, e na Data de Vencimento;*

1. *Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.*
2. *Prazo Total: 1.821 dias*
 |
| 1. *Regime Fiduciário: Sim;*
 |  | 1. *Regime Fiduciário: Sim;*
 |
| 1. *Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;*
 |  | 1. *Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;*
 |
| 1. *Data de Emissão: 17/12/2014;*
 |  | 1. *Data de Emissão: 17/12/2014;*
 |
| 1. *Local de Emissão: São Paulo – SP;*
 |  | 1. *Local de Emissão: São Paulo – SP;*
 |
| 1. *Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;*
2. *Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.*
 |  | 1. *Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;*
2. *Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.*
 |

*“10.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a partir de 30 de junho de 2019, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas mensais de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), sendo que a primeira parcela mensal, referente ao mês de julho de 2019, será devida no 10º Dia Útil após a data da celebração do 6º Aditamento ao presente Termos de Securitização, ou seja, em 28 de junho de 2019, e as seguintes, no mesmo dia 28 dos meses subsequentes, sendo a última parcela, no segundo mês anterior ao mês da Data de Vencimento.”*

*13.1. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio*

*Separado:*

*(...)*

*h) taxa de administração da Emissora;*

1. *taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;*
2. *expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRI, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;*
3. *honorários dos prestadores de serviço do CRI (custodiante, escriturador, auditor independente, agente fiduciário, instituição financeira, contador, dentre outros);*

*(...)*

*13.1.2. Remuneração da Emissora:* *A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado, a partir de 30 de junho de 2019, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, de uma remuneração mensal equivalente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela mensal, referente ao mês de julho de 2019, será devida no 10º Dia Útil após a data da celebração do 6º Aditamento ao presente Termos de Securitização, ou seja, em 28 de junho de 2019, e as seguintes, no mesmo dia 28 dos meses subsequentes, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga no acrescida dos impostos devidos (gross up), até o resgate total dos CRI.*

*13.1.2.2. A remuneração definida no item 11.1****.*** *acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.*

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES**

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO**

5.1. Registro: O presente Aditamento será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

**CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM**

6.1. Legislação Aplicável: Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da república Federativa do Brasil.

6.2. Arbitragem: As Partes ratificam o compromisso arbitral assumido no Termo de Securitização.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 24 de junho de 2019.

(Restante da página deixada em branco propositadamente)

*(Página de Assinaturas 1/2 do Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 24 de junho de 2019)*

|  |
| --- |
| **NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.***Emissora* |
|  |
|  |

*(Página de Assinaturas 2/2 do Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 24 de junho de 2019)*

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA***Agente Fiduciário* |
|  |
|  |

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nº:CPF/MF nº: |  | Nome:RG nº:CPF/MF nº: |